



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1360, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 50.000,00 e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da unidade Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas de capital, indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivo Narciso Cassol', written over the printed name and title.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1368 DE 14 DE JULHO DE 2004

Autiza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Segurança, para custeio de despesas de segurança, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 17º da Constituição do Estado de Rondônia.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 1368, de 14 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Segurança, para custeio de despesas de segurança, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 17º da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da unidade Secretária de Estado de Segurança, para custeio de despesas de segurança, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 17º da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do orçamento de 2004, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 17º da Constituição do Estado de Rondônia.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feita em Porto Velho, em 14 de julho de 2004. 116ª da República

[Assinatura]
170 NARCISO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1501.061221015.2235	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC Administração da Unidade	3390.3900	00	50.000,00
		TOTAL		50.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811242.1271	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC. Construção, reforma e reaparelhamento do Sistema Penitenciário.	4490.6100	00	50.000,00
			TOTAL	50.000,00